

ATO EXECUTIVO DA REITORIA, de 18/02/2022

Altera a Resolução UNIPAR n.º 18/2021 que fixa os **valores das anuidades e respectivas parcelas mensais**, referentes ao ano de **2022**, a serem cobrados como contraprestação dos serviços educacionais contratados pelos **acadêmicos recém-ingressantes, modalidade PRESENCIAL**, e estabelece sobre a fixação das taxas e emolumentos.

O Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no Estatuto da UNIPAR, aprovado pela Resolução UNIPAR n.º 14/2009, de 08/04/2009, segundo o qual compete ao CONSUNI a fixação das anuidades cobradas como contraprestação de serviços educacionais, decisão que depende da homologação da Entidade Mantenedora;

Considerando a necessidade de regular sobre as possibilidades de redução dos valores das anuidades e respectivas parcelas mensais fixadas pela Resolução UNIPAR n.º 18/2021;

Considerando que, conforme o disposto no art. 19, inciso XVI, do Estatuto da UNIPAR, compete ao Reitor praticar, em circunstâncias especiais, atos *ad referendum* dos órgãos competentes, baixa o seguinte

ATO EXECUTIVO

Art. 1.º O §3.º do artigo 1.º da Resolução CONSEPE n.º 18/2021, de 27/08/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3.º *Os valores das anuidades poderão ser reduzidos conforme políticas institucionais de bolsas redutoras ou campanhas promocionais estabelecidas nos termos da legislação em vigor, não sendo cumulativas entre si ou com qualquer outro benefício concedido, inclusive o desconto pontualidade, sendo que prevalecerá em favor do beneficiário o que lhe implicar maior proveito.*



Art. 2.º Fica incluída ao artigo 1.º da Resolução CONSEPE n.º 18/2021, de 27/08/2021, a seguinte redação:

§ 4.º *Os valores das anuidades reduzidos conforme políticas institucionais de bolsas redutoras ou campanhas promocionais não incidem sobre disciplinas cursadas em regime de dependência, bem como qualquer outro regime não regular, sendo que o valor correspondente à disciplina deverá ser pago integralmente pelo aluno.*

§ 5.º *Sem prejuízo das cominações legais e contratuais previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, como juros e multas, em caso de não realização do pagamento da parcela da anuidade na data do vencimento, ocorrerá a perda do desconto sobre aquela parcela correspondente, sendo devida sem a incidência do desconto.*

Art. 3.º Este Ato Executivo da Reitoria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama - PR, 18 de fevereiro de 2022.



CARLOS EDUARDO GARCIA
REITOR

UNIVERSIDADE PARANAENSE

